



Projeto: (A) Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo
Número da OS: 11388146-0 Número do RI: 31502666-9
Inclusão: 28/09/2023 Conclusão:
Situação do RI: Fiscalização iniciada
Prazo de término da fiscalização: 31/01/2024
Competência da aferição:

1. Dados do empregador

1.1. Identificação

Tipo de identificador: CNPJ Identificador: 37.838.308/0001-10
Razão social: VITORIA AGRONEGOCIOS LTDA Nome fantasia:
Telefone:
E-mail: CNAE: 0115-6/00
CEI: Cultivo de soja
Porte da Empresa: Outros Data de início de ativ. do estabelecimento: 23/07/2020

1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Filial
CEP: 38770000 UF: MG
Endereço: RODOVIA LMG 690 KM 38 Complemento: FAZENDA MANGA
Bairro: ZONA RURAL Município: João Pinheiro

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Latitude: 17° 18' 10" S
Longitude: 46° 26' 50" W

Ocorrência Especial

Não há informações.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2. Dados da fiscalização

2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
18/09/2023	Início da Fiscalização	Não
26/10/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
27/10/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
30/10/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
31/10/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
06/11/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
07/11/2023	Lançamento de dados em sistemas	Não
08/11/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
09/11/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não

10/11/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
24/11/2023	Lançamento de dados em sistemas Fim da Fiscalização	Não

Competência para aferição do RI: 11/2023

2.2.Vínculos

Trabalhadores

	Estabelecimento			Alcançados		
	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	51		51	51		51
Mulheres	4		4	4		4
Total	55	0	55	55	0	55

Regularização do vínculo de emprego

	Irregulares			Formalizados sob ação fiscal		
	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total
Homens	51		51			0
Mulheres	4		4			0
Total	55	0	55	51	0	0

Tipo de irregularidade do vínculo

Tipo
b. Terceirização - Empregado trabalhando por meio de terceirização ilícita

Empregados Relacionados em Auto de Infração por Falta de Registro: 55

Total de trabalhadores na empresa: 56

Aprendizagem

Não há informações.

PCD

Centralização

Não há informações.

Resgatados

Não há informações.

2.3.Trabalho Infantil

Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil

Não há informações.

2.4.FGTS

Centralização

Não há informações.

FGTS Mensal

Não há informações.

FGTS Rescisório

Não há informações.

FGTS Notificado

Não há informações.

2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
CONT*	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Regular	
FISC	001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Autuação Obrigatória	Irregular	Autuação
NR-13	213541-8 Deixar de afixar, em local de fácil acesso e visível, no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas no subitem 13.5.1.3 NR-13 e/ou deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.		Irregular	Autuação
NR-13	213543-4 Deixar de reconstituir o prontuário do vaso de pressão, quando extraviado ou inexistente, sob responsabilidade técnica do fabricante ou de Profissional Legalmente Habilitado - PLH.		Irregular	Autuação
NR-31	131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31		Irregular	Autuação
NR-31	131829-2 Deixar de incluir no PGRTR a etapa de implementação de medidas de prevenção, de acordo com a ordem de prioridade prevista na alínea "d" do subitem 31.3.3 da NR 31.		Irregular	Autuação
NR-31	131830-6 Deixar de incluir no PGRTR a etapa de acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais.		Irregular	Autuação
NR-31	131831-4 Deixar de incluir no PGRTR a etapa de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.		Irregular	Autuação
NR-31	131838-1 Deixar de adotar uma ou mais medidas previstas no item 31.3.11 da NR 31, quando constatada a ocorrência ou o agravamento de doenças ocupacionais, através dos exames complementares, ou quando verificadas alterações em indicador biológico com significado clínico, mesmo sem sintomatologia.		Irregular	Autuação

--	--	--	--	--

NR-31	131841-1 Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.		Irregular	Autuação
NR-31	131852-7 Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.		Irregular	Autuação
NR-31	131868-3 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.		Irregular	Autuação
NR-31	131883-7 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.		Irregular	Autuação
NR-31	131888-8 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.		Irregular	Autuação
NR-31	131926-4 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.		Irregular	Autuação
NR-31	131949-3 Deixar de observar, nas atividades de montagem e desmontagem de pneumáticos das rodas que ofereçam riscos de acidentes, as recomendações do fabricante e/ou as condições estabelecidas no item 31.12.54 da NR 31.		Irregular	Autuação
NR-31	231079-1 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.		Irregular	Autuação
QUADRO HOR	002089-3 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.		Irregular	Autuação
REGISTRO	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Autuação Obrigatória	Irregular	Autuação
SD	001652-7 Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho e Emprego, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.		Irregular	Autuação

Legenda: * - Ementas da OS.

Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Autos de infração

Atributo	Ementa	Subitem	Número do auto	Data da transmissão	Data da confirmação
FISC	001406-0		226524272	13/11/2023	13/11/2023
NR-13	213541-8		226554864	14/11/2023	18/11/2023
NR-13	213543-4		226533646	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131824-1		226533565	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131829-2		226533573	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131830-6		226533581	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131831-4		226533590	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131838-1		226533638	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131841-1		226537005	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131852-7		226537021	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131868-3		226533514	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131883-7		226533522	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131888-8		226533620	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131926-4		226533531	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	131949-3		226533603	10/11/2023	21/11/2023
NR-31	231079-1		226533549	10/11/2023	21/11/2023
QUADRO HOR	002089-3		226549445	13/11/2023	13/11/2023
REGISTRO	001775-2		226519988	10/11/2023	13/11/2023
SD	001652-7		226549402	13/11/2023	13/11/2023

3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

4. Relatório circunstanciado da fiscalização

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relatório Circunstanciado

Trata-se de ação fiscal, iniciada em 28/08/2023, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, com apoio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho- DETRAE/SIT e participação da Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, grupo composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho, 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) Procurador da República, 4 (quatro) Policiais do MPU, 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do MPT, 5 (cinco) Agentes da Polícia Rodoviária Federal, 1 (um) Motorista, 1 (um) Agente de Higiene/Motorista e 1 (uma) Agente Administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego. A ação fiscal atende demandas originadas nas regiões Noroeste e Alto Paranaíba, em Minas Gerais.

Dados do Empregador

A ação fiscal foi efetuada no empregador VITORIA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ/CPF 37.838.308/0001-10, situado à RODOVIA LMG 690 KM 38, FAZENDA MANGA, ZONA RURAL, João Pinheiro, MG, 38770-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11388146-0, emitida em 21/08/2023.

Dias de Fiscalização

Foram realizadas atividades referentes à fiscalização no(s) dia(s) 18/09/2023, 26/10/2023, 27/10/2023, 30/10/2023, 31/10/2023, 06/11/2023, 07/11/2023, 08/11/2023, 09/11/2023, 10/11/2023 e 24/11/2023.

NÃO HOUVE CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 55 trabalhadores, sendo 51 homens e 4 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 55 trabalhadores no estabelecimento.

Foram encontrados 55 trabalhadores irregulares e não houve regularização do vínculo de emprego durante a ação fiscal.

DA FRAUDE EM RELAÇÃO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em 28/08/2023 a equipe de fiscalização realizou inspeção presencial no estabelecimento denominado Fazenda Manga, grande empreendimento agropecuário, de propriedade da atuada, localizada na zona rural do município de João Pinheiro/MG, às coordenadas geográficas O46.447222º, S17.302777º.

No local, além das áreas produtivas, havia várias máquinas e implementos agrícolas de grande porte, oficinas de manutenção, borracharia, local de armazenamento de agrotóxico, alojamento, refeitório e escritório central, dentre outras instalações.

A equipe foi recebida pelo funcionário [REDACTED] gerente da fazenda, o qual acompanhou a fiscalização e prestou as informações solicitadas.

Assim, foram inspecionadas na ocasião as frentes de trabalho e condições em que o mesmo era realizado, alojamentos, estruturas adjacentes, maquinário e documentos. Os trabalhadores ali em atividade foram entrevistados, informando serem empregados da Vitória Agronegócios/Fazenda Manga.

Após a vistoria acima descrita, a equipe se dirigiu à sede administrativa da fazenda para verificar os registros de empregados e proceder à análise inicial de outros documentos. Ali foi atendida por duas funcionárias administrativas, entre as quais cita-se [REDACTED], a quem, ao final da fiscalização no local, foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD - emitida pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Verificou-se tratar-se de empreendimento da empresa Vitória Agronegócios Ltda., que no ano de 2021 adquiriu inúmeras glebas da Fazenda Manga e que, ainda, realiza atividades em diversas outras propriedades rurais.

Conforme documentação analisada e informações prestadas, a Vitória Agronegócios Ltda se trata de uma empresa familiar, constituída por 5 (cinco) sócios. Foi criada em 20/07/2020, com o capital social de R\$ 23.680.528,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e oito reais), proveniente da integralização de bens patrimoniais (predominantemente propriedades rurais) de seus sócios.

A sociedade tem como sócio majoritário o sr. [REDACTED] estando as cotas da sociedade assim distribuída, conforme cláusula quinta do contrato de constituição:

"O capital social é R\$ 23.680.528,00 (VINTE e TRÊS MILHÕES e SEISCENTOS e OITENTA MIL e QUINHENTOS e VINTE e OITO reais) dividido em 23.680.528 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), totalmente subscritas pelos sócios quotistas da forma que segue:

(...)

NOME	&nb sp;	&nb sp;	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
[REDACTED]		2.960.066	2.960.066,00	
[REDACTED]	&nb sp;	2.960.066	2.960.066,00	
[REDACTED]	&nb sp;	11.840.264	11.840.264,00	
[REDACTED]	&nb sp;	2.960.066	2.960.066,00	
[REDACTED]		2.960.066	2.960.066,00	
TOTAL	&nb sp;	&nb sp;	23.680.528	23.680.528,00"

Em contrato de parceria firmado entre a sociedade Vitória Agronegócios e seus próprios sócios, consta a seguinte distribuição dos resultados da produção, conforme cláusula terceira:

"Em retribuição ao fornecimento de terra na área objeto desta PARCERIA, a PARCEIRA OUTORGANTE receberá 5% (cinco por cento) da produção total obtida pelos PARCEIROS OUTORGADOS, na exploração das atividades.

(...)

Paragrafo Terceiro. A parcela da produção correspondente aos PARCEIROS OUTORGADOS será dividida entres estes nos seguintes percentuais:

1.	[REDACTED]	50%
2.	[REDACTED]	12,5%
3.	[REDACTED]	12,5%
4.	[REDACTED]	12,5%
5.	[REDACTED]	12,5%

A organização contratual, tanto da constituição da Vitória Agronegócios quanto de suposto contrato de parceria entre a Vitória Agronegócios e os sócios da própria, bem como os aspectos da relação de emprego envolvidos no arranjo aqui descrito, estão minuciosamente detalhadas no auto de infração nº 22.651.998-8, lavrado face às irregularidades quanto aos registros de empregados.

O objeto social da empresa envolve diversas atividades produtivas rurais, tais como cultivos de soja, milho, feijão, sorgo, cana-de-açúcar e criação de gado de leite e de corte. Conforme informação colhida na documentação apresentada, a empresa controla pelo menos dez estabelecimentos rurais em municípios da região e conta ainda com uma sede administrativa urbana no município de Paracatu/MG.

Dando prosseguimento à inspeção, a Fiscalização solicitou às funcionárias do escritório a apresentação dos registros de empregados da fazenda. No entanto, tais funcionárias não só afirmaram que não tinham acesso a tais registros, como não souberam sequer informar quem seria o empregador dos empregados ali em atividade.

Constatou-se assim que não havia nenhum sistema de registro de empregados, seja físico ou eletrônico, acessível às funcionárias da administração que atenderam à fiscalização. Mais ainda, nem o gerente da fazenda nem os próprios funcionários administrativos souberam informar por quem, como e onde eram efetuados os registros dos empregados, e em nome de quem estes registros estavam sendo feitos.

Diante de tal fato os funcionários da fazenda que atendiam à fiscalização, ainda durante a inspeção, entraram em contato com o escritório da empresa localizado na cidade de Paracatu/MG. Ocorreu que nem mesmo os funcionários deste escritório central souberam informar a situação dos registros dos empregados, alegando que apenas o escritório de contabilidade que prestava serviço para a empresa poderia apresentar os registros e prestar as informações pertinentes. Ao tentar contatar o citado escritório de contabilidade, os funcionários da empresa informaram que este se encontrava fechado para almoço, novamente vindo a frustrar a apresentação dos registros e de esclarecimentos quanto à situação dos empregados da fazenda Manga.

A empresa foi, então, notificada a apresentar documentos, por meio de notificação emitida em nome do sócio majoritário do empreendimento, [REDACTED] CPF [REDACTED] que no momento da fiscalização foi identificado como administrador e responsável pelo empreendimento.

Não obstante a falta de informações por parte da empresa quanto ao registro de seus empregados, foi possível à Fiscalização conferir os registros, por consulta ao sistema eSocial, apenas dos trabalhadores encontrados que estavam registrados no sócio majoritário da empresa, [REDACTED] acima identificado. No entanto, a fiscalização encontrou vários outros trabalhadores em atividade no local, sendo que estes não constavam como empregados do referido sócio majoritário no eSocial. Embora o sistema eSocial pudesse ser acessado nessa fase inicial da inspeção, não foi possível conferir os registros desses outros empregados naquele momento, uma vez que, como dito, os representantes da empresa sequer souberam informar quem supostamente seriam os empregadores daqueles, situação que só veio a ser esclarecida posteriormente, por ocasião da apresentação de documentos na Agência Regional do Trabalho de Patos de Minas, em 01/09/23.

Conforme determinado expressamente pela legislação, é notório que os registros de empregados devem ficar obrigatoriamente à disposição da Inspeção do Trabalho no estabelecimento da empresa e ser exibidos sempre que assim exigido. Não tendo cumprido nenhuma nem outra de tais obrigações, uma vez que os registros em questão não eram mantidos nos locais de trabalho e não foram apresentados quando solicitados, nos termos da lei, o procedimento da empresa veio a caracterizar evidente embaraço à fiscalização, pelo que foi lavrada autuação decorrente de tal irregularidade, auto de infração nº 22.652.427-2.

Além do citado embaraço à fiscalização, verificou-se no caso dos registros de empregados outras irregularidades. Tendo por base o levantamento precedente à ação fiscal feito pela fiscalização no sistema e-Social e posterior confirmação nos registros apresentados em data posterior à inspeção presencial, foram encontrados três empregados trabalhando em situação de informalidade, sem o devido registro, seja na empresa empregadora ou em qualquer um de seus sócios. Mais ainda, foi encontrado em atividade empregado que estava recebendo Seguro Desemprego. Diante de tais fatos, foram lavradas autuações específicas para as infrações aqui descritas.

No curso da ação fiscal os três trabalhadores encontrados trabalhando sem registro foram registrados no CPF sócia [REDACTED]. Dentre estes, o trabalhador que estava recebendo Seguro Desemprego [REDACTED].

No decorrer da fiscalização, à medida que a empresa apresentava algumas informações, tanto durante a inspeção presencial quanto posteriormente, em cumprimento a notificação para apresentação de documentos, verificou-se que a Vitória Agronegócios não registrava nenhum dos empregados encontrados prestando serviço para ela na fazenda Manga. A empresa tinha na ocasião apenas [REDACTED] uma das sócias, como única empregada registrada.

Quanto aos demais empregados que prestavam serviço na fazenda Manga, tendo sido alcançados 58 (cinquenta e oito) trabalhadores no total, verificou-se que os registros dos mesmos estavam distribuídos entre sócios do empreendimento, registrados de forma pulverizada nos CPF de 4 (quatro) dos 5 (cinco) sócios da empresa e parceiros agrícolas, nas seguintes proporções:

1. [REDACTED] 16 empregados
2. [REDACTED] 12 empregados
3. [REDACTED] 15 empregados
4. [REDACTED] 15 empregados
5. [REDACTED] p; 0 empregados

(Obs.: o número de trabalhadores aqui informados corresponde à data de apresentação de documentos, 01/09/2023)

A princípio, tratando-se de uma parceria legítima, a contratação dos trabalhadores poderia se dar dessa forma, ou seja, cada um dos parceiros outorgados poderia contratar em seu nome os empregados necessários para desenvolver as atividades agropecuárias pretendidas, caso os parceiros atuassem de forma autônoma, conforme previsto no contrato de parceria citado.

No entanto, ficou evidenciado de forma inequívoca tratar-se de um único empreendimento, com administração central que toma todas as decisões e coordena os trabalhos na propriedade de forma unificada.

Na forma de organização do trabalho na Fazenda Manga os parceiros agrícolas não desenvolvem, de forma autônoma, a exploração das terras cedidas pelo parceiro outorgante (Vitória Agronegócios). Ao contrário, restou claro que os parceiros agrícolas estão organizados como um único empreendimento e, como tal, como único empregador.

Dentre vários, um dos elementos que aponta claramente tal situação é o fato de os trabalhadores que ocupam cargos de comando serem registrados no administrador do empreendimento [REDACTED]. Esses gerentes e chefes registrados no sr. [REDACTED] comandam todos os empregados da empresa, inclusive aqueles registrados nos outros sócios do empreendimento, sem qualquer distinção entre eles.

Ainda, a administração especificamente de toda a atividade produtiva é feita por um único gerente, o citado [REDACTED] que atua de forma global em relação à atividade de todos os empregados, que trabalham em conjunto e simultaneamente nas atividades produtivas que eram ali realizadas, não havendo qualquer distinção entre tomadores do serviço.

Assim, não havia separação de funções, tarefas, frentes de trabalho, ou sob qualquer critério, dos empregados em relação aos supostos empregadores. Ao contrário, ficou patente que os empregados prestavam serviço para o empreendimento como empregador único, e não para cada um dos sócios em grupos distintos.

Viu-se, ainda, que, além de a forma com que os registros de empregados vinham sendo efetuados não corresponder à realidade fática da relação de trabalho ali existente, a prática adotada pela empresa fez com que nenhum dos supostos empregadores tivesse registrado em seu nome um quantitativo superior a 20 (vinte) empregados.

Ocorre que essa opção de distribuir os empregados entre os sócios, de modo que nenhum deles ultrapasse o limite de 20 empregados, não se trata de expediente meramente formal, sendo certo que tal prática tem repercussões na aplicação de diversas normas trabalhistas, precarizando as condições de trabalho, tanto no que se refere à legislação geral do trabalho quanto às normas de SST.

Esclarecendo, mediante tal prática, a empresa não realizava nenhum controle da jornada de trabalho, procedimento a que, sendo ela a real empregadora, estava obrigada por se tratar de estabelecimento com mais de 20 (empregados).

No entanto, são pagas horas extraordinárias sem que haja qualquer registro da prestação dessas horas, o que impossibilita a verificação da correção desses pagamentos tanto pelos empregados quanto por parte de qualquer operador jurídico que atue sobre a questão. Não há, no caso, nenhum elemento que aponte que as horas extraordinárias lançadas pela empresa correspondam àquelas efetivamente prestadas pelos empregados.

Mais ainda, a ausência de qualquer controle dos horários de trabalho impede que se verifique o cumprimento de normas referentes ao limite diário de jornada, no caso de estar sendo extrapolado o limite de duas horas extraordinárias, e também no que se refere à correta concessão dos intervalos intrajornada e interjornada, seja o de onze horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho seja quanto ao descanso semanal de no mínimo vinte e quatro horas consecutivas.

Assim, resta evidente que essa prática deletéria da empresa não só traz prejuízos aos empregados como ainda a afasta do cumprimento de obrigações a que está sujeita por lei.

Quanto às normas de saúde e segurança, a prática de distribuição dos registros dos empregados da empresa entre seus sócios afeta o cumprimento dos corretos dimensionamentos dos serviços de segurança e saúde de trabalho e dos programas respectivos ao tema. Assim, em razão desse expediente por ela adotado de pulverização dos registros de seus empregados entre diversos sócios, a empresa não constituiu a CIPATR – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - nos dimensionamentos exigidos por lei para os quantitativos maiores que vinte empregados, havendo ainda outras obrigações daí decorrentes, tais como dimensionamento adequado do SESTR - Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - de acordo com o número real de empregados, ambas as obrigações previstas na Norma Regulamentadora 31 – NR 31, que regulamenta o trabalho rural ."

Portanto, como demonstrado, a realidade dos fatos e da natureza das relações de trabalho em tela aponta que não há fundamento, fático ou jurídico, para que os registros dos empregados do estabelecimento possam ser fragmentados entre os sócios da empresa. Restou evidente, assim, que tais trabalhadores são empregados em sua totalidade da Vitória Agronegócios, sendo ela a real empregadora no empreendimento produtivo, não estando a prestação de serviços pelos empregados segmentada em grupos em relação a cada um dos sócios, como pretende o arranjo feito pela empresa.

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226519988

Atributo/NR:	QUADRO HOR
Ementa/Descrição:	002089-3 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226549445

Atributo/NR:	SD
Ementa/Descrição:	001652-7 Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho e Emprego, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226549402

Atributo/NR:	FISC
Ementa/Descrição:	001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226524272

Atributo/NR:	NR-13
Ementa/Descrição:	213541-8 Deixar de afixar, em local de fácil acesso e visível, no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas no subitem 13.5.1.3 NR-13 e/ou deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação

--	--

Comentário:	
Auto(s) de infração:	226554864

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131883-7 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533522

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	231079-1 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533549

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131829-2 Deixar de incluir no PGRTR a etapa de implementação de medidas de prevenção, de acordo com a ordem de prioridade prevista na alínea "d" do subitem 31.3.3 da NR 31.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533573

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131868-3 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533514

Atributo/NR:	NR-31
--------------	-------

--	--

Ementa/Descrição:	131888-8 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533620

Atributo/NR:	NR-13
Ementa/Descrição:	213543-4 Deixar de reconstituir o prontuário do vaso de pressão, quando extraviado ou inexistente, sob responsabilidade técnica do fabricante ou de Profissional Legalmente Habilitado - PLH.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533646

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131852-7 Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226537021

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131926-4 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533531

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31
Ocorrência:	

Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533565

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131830-6 Deixar de incluir no PGRTR a etapa de acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533581

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131949-3 Deixar de observar, nas atividades de montagem e desmontagem de pneumáticos das rodas que ofereçam riscos de acidentes, as recomendações do fabricante e/ou as condições estabelecidas no item 31.12.54 da NR 31.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533603

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131838-1 Deixar de adotar uma ou mais medidas previstas no item 31.3.11 da NR 31, quando constatada a ocorrência ou o agravamento de doenças ocupacionais, através dos exames complementares, ou quando verificadas alterações em indicador biológico com significado clínico, mesmo sem sintomatologia.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533638

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131841-1 Deixar de constituir SESTR para estabelecimento que possua 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, ou, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada, em que o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcance o número mínimo previsto na NR 31 para a constituição do serviço.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	

--	--

Auto(s) de infração:	226537005
----------------------	-----------

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131831-4 Deixar de incluir no PGRTR a etapa de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226533590

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
 CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
 CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
 CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
 CIF [REDACTED] Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho
 CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
 CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
315026669-RELATORIO VITORIA AGRONEGOCIO SFIT-WEB-RI.pdf	RELATÓRIO AÇÃO FISCAL SEM CARACTERIZAÇÃO	28/11/2023